



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0010735-47.2025.5.15.0140

Segredo de Justiça

Tramitação Preferencial

- Pessoa com Deficiência

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/03/2025

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

AUTOR: LARISSA APARECIDA MARTINS

ADVOGADO: CARMEN FRANCO

ADVOGADO: CLEBER STEVENS GERAGE

RÉU: MUNICIPIO DE ATIBAIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA
0010735-47.2025.5.15.0140
: LARISSA APARECIDA MARTINS
: MUNICIPIO DE ATIBAIA

DECISÃO

SPCS

Vistos.

Pretende a reclamante a concessão da tutela de urgência, pleiteando a redução de sua jornada, sem prejuízo da integralidade do salário. Informou exercer função de assistente de serviços de saúde - farmácia, desde 21/02/2022, sob regime celetista.

Alegou ser genitora de Isabella Martins Porto, atualmente com 8 anos de idade, a qual é portadora de paralisia cerebral. Tal condição clínica demanda tratamento e cuidados diários, sendo imprescindível o comparecimento da criança, acompanhada de sua mãe, a sessões semanais de terapias e tratamentos, tanto em consultórios profissionais quanto em regime domiciliar.

Argumentou a necessidade de maior disponibilidade de tempo para dispensar os cuidados à filha, contudo, ressaltou a imprescindibilidade da manutenção de sua remuneração integral, em virtude da subsistência da criança.

A reclamada, em sua manifestação, alegou que, em decorrência da promulgação da Lei Complementar Municipal nº 929/2024, faculta-se a redução da jornada de trabalho em até 50%, sem que haja prejuízo na remuneração do servidor, condicionada tal medida à avaliação e aprovação da necessidade por comissão designada para este fim.

Acrescentou que a Comissão Especial de Horário Especial de Trabalho ao Servidor com Deficiência, após análise da documentação e das justificativas apresentadas, deliberou pela redução da jornada laboral da reclamante em cinco horas semanais, destinadas ao acompanhamento de dependente em tratamento específico.

Salientou que o pleito da servidora pública por uma redução de jornada superior à concedida demanda a devida instrução probatória. Nesta, deverá restar comprovado por meios diversos, e não unicamente por relatório médico, que a atual jornada de trabalho, já objeto de redução, ainda se mostra insuficiente para atender às necessidades de acompanhamento da dependente.

Pois bem.

O presente pedido merece acolhimento.

A reclamante, servidora pública concursada, demonstra necessitar, no presente momento, da proteção estatal.

O presente pleito encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente no inciso III do artigo 1º, que elege a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Em sequência, o artigo 3º também estabelece, entre os objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade solidária. A Carta Magna, outrossim, dedica dispositivos à proteção da família, da maternidade e da infância, consoante o artigo 203, inciso I, assegurando tal proteção àqueles que dela necessitarem, independentemente de contribuição à seguridade social.

Ademais, cumpre ressaltar o reforço da proteção à família pelo Estado e pela sociedade, conforme preconizam os artigos 226 e 227 da Constituição Federal. Destarte, constitui dever do Estado garantir proteção integral à criança e ao adolescente, bem como o direito à saúde, o qual deve ser assegurado em sentido amplo pela União, pelos Estados e pelos Municípios, de forma concorrente.

As condições de saúde da criança encontram-se detalhadas no laudo médico de fls.27/28 e 32/34.

A exigência do acompanhamento da mãe, independentemente das condições de auxílio paterno e de terceiros, impõe a necessidade de redução da jornada laboral, embora pudesse ser presumida pela própria natureza da situação, dispensando provas adicionais, encontra-se igualmente fundamentada no aludido laudo médico.

Por fim, o próprio reclamado admite haver legislação municipal autorizando a redução da carga horária em até 50%, de sorte que considero presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, quanto à probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Desse modo, defiro a tutela de urgência, determino que, no prazo de 5 (cinco) dias, a reclamada proceda à reorganização de seus serviços, de modo a permitir que a reclamante cumpra jornada de quatro horas diárias, 20 horas semanais, sem qualquer redução salarial e sem a obrigatoriedade de compensação de horários.

O descumprimento da obrigação acarretará a imposição de multa diária de R\$300,00 (trezentos reais), revertida em benefício da autora (arts. 536, §1º, e 537 do CPC).

Intimem-se as partes com urgência.

Após, designe-se audiência.

ATIBAIA/SP, 30 de abril de 2025.

CRISTIANE HELENA PONTES
Juíza do Trabalho Substituta

SPCS

